



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ANEXO 100

ANEXO 100

Art. 786, §§ 1º, 2º e 3º, do RICMS

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO
--	---

I – DADOS DO CONTRIBUINTE	
01 – NOME / RAZÃO SOCIAL	
02 – CNPJ / CPF	
03 – TELEFONE	
04 – NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
II – DADOS DO PROCESSO A SER PREENCHIDO PELO ÓRGÃO FISCAL DO ESTADO	
05 – Nº DO PROCESSO	
06 – QTDE. PREST. P/ DÉBITO EM CONTA	
07 – VENC. 1ª PREST. A SER DEBITADA	
III – IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA	
08 – COMP.	
09 – Cód. BANCO	
10 – Cód. AGÊNCIA	
C1	
C2	
11 – NÚMERO DA CONTA	
12 – NOME DO BANCO	
13 – NOME DA AGÊNCIA	
14 – ENDEREÇO DO BANCO	
15 – TELEFONE	
16 – CEP	
IV – AUTORIZAÇÃO	

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

(autorizado a movimentar a conta bancária)

DATA

V – ABONO BANCÁRIO

NÃO ABONADO

ABONADO

MOTIVO (COMPLEMENTAR NO VERSO, SE NECESSÁRIO)

CERTIFICO QUE OS DADOS INSERIDOS NOS CAMPOS I, III E IV ESTÃO CORRETOS

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

DATA

VI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 – A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo;
- 2 – O débito em conta será efetuado na data do vencimento de cada prestação, prorrogando-se para o 1º útil subsequente, quando este ocorrer em data em que não haja expediente bancário;
- 3 – Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha dos de cheques da conta indicada.